

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

CONSELHO DE CURADORES

DELIBERAÇÃO Nº 07, DE 30 DE SETEMBRO DE 1977.

O CONSELHO DE CURADORES da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, tendo em vista a decisão tomada em sua reunião de 30/09/ 77, e na forma do que dispõe a alínea e do art.11 do Regimento Geral,

R E S O L V E submeter, ao Conselho Universitário, para fins de aprovação, o anexo Regimento Interno do Conselho de Curadores desta Universidade.

Guilherme Otávio H. de S. Moitta
Presidente

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGIMENTO

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º- O Conselho de Curadores é o Órgão superior deliberativo de fiscalização e controle econômico-financeiro da Universidade.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art.2º - O Conselho de Curadores compõe-se dos seguintes membros:

- a) Um representante de cada categoria da carreira do Magistério Superior da Universidade;
- b) Um representante da Reitoria;
- c) Um representante do Corpo Discente;
- d) Um representante do Ministério da Educação e Cultura, por este indicado, mediante solicitação do Reitor;
- e) Um representante do Ministério da Fazenda, por este indicado, mediante solicitação do Reitor;
- f) Um representante da comunidade, escolhido pelo próprio conselho, dentre nomes indicados pelos órgãos ou entidades de âmbito local, mediante solicitação do Reitor;

§ 1º. Os membros do Conselho de Curadores terão suplentes eleitos ou indicados, conforme o caso, no mesmo processo e na mesma ocasião dos respectivos titulares.

§ 2º. Os representantes da carreira de Magistério Superior da Universidade serão eleitos por seus pares, em escrutínio secreto, por maioria simples.

§ 3º. O representante da Reitoria será indicado pelo Reitor.

§ 4º. Os representantes dos Ministérios da Educação e cultura e da Fazenda serão indicados pelos respectivos Ministros de Estado.

§ 5º Os suplentes serão substitutos dos membros titulares nos casos de impedimento ou vacância.

§ 6º No caso de o suplente assumir a vaga do titular, o Conselho de Curadores solicitará a indicação de novo suplente.

Art. 3º - O mandato dos representantes do corpo Docente, da Reitoria e da Comunidade será de dois anos renováveis por mais um período; o do Corpo Discente será anual, vedada a reeleição.

Paragrafo Único. No caso de vacância total do representante e seu respectivo suplente, será solicitada a indicação de novos representantes para um mandato de 2 (dois) anos ou 1 (um) ano, conforme o caso.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 4º - O Conselho de Curadores será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, Plenário e Secretaria.

Paragrafo Único – A Secretaria do Conselho de Curadores terá tantos servidores quantos forem necessários para o bom andamento dos seus trabalhos, mediante solicitação do Presidente à Reitoria.

Art. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela maioria dos seus membros.

Paragrafo Único - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de um ano, vedada a reeleição.

Art. 6º - Os trabalhos administrativos do Conselho de Curadores serão coordenados por um Secretário indicado pelo Presidente e designado pelo Reitor.

CAPÍTULO IV

Da Competência

Art. 7º- Compete ao Conselho de Curadores:

- a) eleger o seu Presidente e o seu Vice-Presidente;
- b) controlar e fiscalizar todas as atividades econômicas, financeiras e patrimoniais da Universidade;
- c) opinar sobre o orçamento da Universidade;
- d) opinar sobre a tomada de contas dos ordenadores de despesa;
- e) opinar sobre alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Universidade;
- f) aprovar a proposta de créditos suplementares ou especiais, mediante proposta da Reitoria;
- g) aprovar a criação de fundos especiais;
- h) opinar sobre propostas oriundas da Reitoria, referentes a convênios, ajustes, acordos ou outras formas de colaboração universitária, com entidades oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras, quando criarem encargos financeiros para a Universidade;
- i) acompanhar a execução de convênios, ajustes ou acordos financeiros;
- j) elaborar, aprovar ou modificar o seu próprio regimento;
- k) requisitar à Reitoria, às Unidades Universitárias e aos demais órgãos, processos, documentos e informações que se fizerem necessários ao exame de qualquer assunto de sua competência;
- l) apreciar vetos do Reitor às decisões do Conselho de Curadores;
- m) deliberar sobre questões omissas no seu regimento;
- n) aprovar as contas do Diretório de Estudantes;
- o) examinar a qualquer tempo a contabilidade e os balancetes mensais da Universidade com a respectiva documentação;
- p) realizar, coletivamente ou por um de seus membros designados pelo Conselho, inspeções nas unidades universitárias, com aviso prévio aos Diretores, sempre que as julgar oportunas.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art. 8º - O Conselho de Curadores reunir-se-á no início e no fim do ano financeiro, de forma ordinária, e extraordinariamente por decisão de seu Presidente ou a pedido da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º - O comparecimento dos membros do Conselho de Curadores è obrigatório e pretere qualquer outra atividades na Universidade.

§1º - Resalvada a ausência justificada, perdera o mandato o Conselheiro que faltar a três sessões sucessivas ou a cinco alternadas.

§2º - Às sessões do Conselho de Curadores poderão comparecer, quando convocados, docentes, discentes ou membros do corpo Técnico e/ou Administrativo, a fim de prestarem esclarecimentos sobre assuntos a eles pertinentes.

§3º - Aplicar-se-á ainda o disposto neste artigo ao Conselheiro que vier a sofrer penalidades disciplinares que o incompatibilizarem com o exercício do mandato.

Art. 10 - O Conselho de Curadores deliberará com maioria de seus membros em plenário, cabendo ao seu Presidente o direito do voto de qualidade.

Art. 11 - As decisões de Conselho de Curadores somente admitirão recursos para o conselho Universitário, por argüição de ilegalidade ou infringência de norma estatutária e regimental.

Art.12 - As reuniões do Conselho de Curadores serão convocadas por escrito, pelo respectivo Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, indicada a pauta dos assuntos a tratar.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, por motivo de alta relevância, a critério do Presidente ou por iniciativa da maioria de seus membros, o prazo de convocação poderá ser reduzido.

Art. 13 - No impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente a presidência será exercida pelo conselheiro mais antigo.

Art. 14 - O presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos, para retirar parte da matéria a ser apreciada, assim como dar preferência ou atribuir caráter de urgência a determinados assuntos inseridos na pauta.

Art. 15 - Para cada assunto constante na pauta haverá parecer escrito ou verbal do relator, uma fase de discussão e outra de votação, obedecidas as normas previamente estabelecidas para o andamento dos trabalhos.

§ 1º - a votação será simbólica, nominal ou secreta, prevalecendo a primeira forma, sempre que as outras duas não tiverem sido previstas ou expressamente requeridas.

§2º - A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas recolhidas à urna, à vista do plenário, apurada por dois escrutinadores e em seguida inutilizadas, para impedir sua posterior identificação.

Art. 16 - Nenhum membro do Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, tiverem relação com assuntos de seus interesses pessoais, do seu cônjuge ou dos seus ascendentes ou descendentes, até terceiro grau, salvo no caso de eleição.

Art. 17 - De cada reunião será lavrada a respectiva ata dos seus trabalhos, a qual, devidamente assinada pelo Secretário, será submetida ao plenário na reunião seguinte, para efeito de aprovação; após o quê, será assinada pelo Presidente e demais membros de colegiado.

Paragrafo Único. Nos casos de matéria de reconhecida urgência, a ata poderá ser lavrada imediatamente após a reunião e votada na mesma sessão.

Art. 18 - Ao Reitor cabe o direito de veto a quaisquer deliberações do Conselho, direito esse a ser exercido dentro do prazo de dez dias, contados a partir da data em que dela tiver tomado conhecimento.

§1º - Nesta hipótese, deverá o Reitor encaminhar as razões do veto ao Conselho que se reunirá imediatamente para apreciá-las.

§2º - Ocorrendo rejeição do veto, por três quartos (3/4) da totalidade dos membros do colegiado, prevalecerá a deliberação impugnada, que passará a ser considerada aprovada.

Art. 19- Para a realização das sessões, obedecer-se-á aos seguintes critérios:

- a) por ocasião da convocação, será distribuída aos Conselheiros a pauta detalhada da reunião;
- b) o Conselheiro que tiver de ausentar-se ou não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o impedimento com a devida antecedência;
- c) as sessões terão duração máxima de 5 horas, com início obrigatório a hora predeterminada pelo Presidente, sendo admissível, apenas, 15 minutos de espera para ser alcançado o “quorum” regimental.
- d) O “quorum” será apurado no início da sessão, através da assinatura dos conselheiros, no livro de presença;
- e) havendo número legal e declarada aberta a sessão, proceder-se-á à leitura para apreciação e aprovação da ata da sessão anterior; em seguida; abrir-se-á um período de expediente, de até trinta minutos, para comunicação e registro de fatos ou comentários sobre assuntos de natureza geral;
- f) passar-se-á, em seguida, à ordem do dia, para discussão e votação das proposições ou dos pareceres, de acordo com a pauta, podendo os Conselheiros apresentar emendas;
- g) facultar-se-á a palavra a cada um dos Conselheiros, pela ordem de solicitação, sempre por cinco minutos, prorrogáveis por igual tempo a juízo do Presidente;
- h) antes do encerramento da discussão de qualquer processo será concedida vista ao conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu voto, com justificativa por escrito, na sessão seguinte, salvo prazo maior concedido pelo plenário;
- i) o regime de urgência da matéria, impedirá a concessão de vista, salvo para exame do processo em plenário e no decorrer da própria reunião;
- j) a discussão de assuntos não constante na pauta, quando solicitada por qualquer conselheiro, somente será permitida, se tiver caráter de urgência reconhecido pelo plenário;
- k) encerrada a discussão e verificada a existência de “quorum”, o Presidente procederá à votação, só admitindo o uso da palavra para formulação de encaminhamento de votação ou de questão-de-ordem, a seu critério;
- l) na votação obedecer-se-á à ordem de apresentação de pareceres ou proposições.

Art. 20 – o plenário poderá deferir pedido de destaque para votação de emendas e de quaisquer proposições por títulos, capítulo, sessões, grupo de artigos ou artigo.

Art. 21 – o plenário decidirá sobre os pedidos de:

a) Urgência – dispensa de exigências regimentais, salvo o “quorum”, para que seja considerada desde logo determinada proposição.

b) Prioridade – dispensa de exigência, para que determinada proposição seja incluída na ordem do dia após as que estiverem em regime de urgência.

Art. 22 - o Conselheiro presente à votação, poderá abster-se de participar da mesma, justificando o motivo de sua atitude.

Parágrafo Único. Para efeito de “quorum”, a abstenção ou impedimento do conselheiro computa-se como voto em branco.

Capítulo VI

Das Atribuições

Art. 23 – São atribuições do presidente do Conselho de Curadores:

- a) representar o Conselho de Curadores;
- b) presidir as sessões e trabalhos do Conselho;
- c) convocar as reuniões ordinárias e as extraordinárias;
- d) organizar a pauta de cada reunião e a ordem do dia da sessão;
- e) submeter a aprovação a ata da sessão anterior;
- f) dirigir a discussão, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e nele intervindo sempre que necessário;
- g) advertir o orador que, sob qualquer pretexto, praticar atos incompatíveis com a ética ou respeito devidos a pessoas, autoridades e instituições, cassando-lhe a palavra, se não for obedecido;
- h) atender às questões – de- ordem;
- i) conduzir a votação e exercer o direito de voto de qualidade nos casos de empate;

- j) determinar ou não o registro de matéria exposta por Conselheiros, atendendo a pedido do mesmo ou quando implicar em recomendação superior;
- k) promover o regular funcionamento do Conselho;
- l) dar conhecimento aos órgãos interessados das decisões e deliberações do plenário;
- m) sugerir ao plenário a instituição de comissão, quando necessário;
- n) designar o Relator para cada assunto a ser examinado pelo Conselho, obedecido o critério de rodízio;
- o) baixar os processos em diligência à repartição de origem, para regularização das faltas ou falhas apontadas pelo Relator e/ou Plenário;
- p) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho.

Art. 24 – São atribuições do Vice- Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições:

Art. 25 – São atribuições do Secretário:

- a) lavrar as Atas do Conselho;
- b) coordenar os trabalhos da Secretaria;
- c) distribuir encargos aos servidores da Secretaria;
- d) encaminhar ao Presidente os expedientes para sua apreciação;
- e) registrar as deliberações do Conselho, após a redação final;
- f) transmitir aos membros do Conselho os avisos de notificação das reuniões;
- g) manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros de atas, processos e demais documentos do Conselho;
- h) encaminhar, para publicação no Boletim Informativo da Universidade, cópia das decisões, deliberação e outros atos do Conselho.

CAPITULO VII

Das Disposições Gerais Transitórias

Art. 26 – O Conselho de Curadores reunir-se-á na sala de Reunião dos Órgãos Colegiados da Universidade.

Art. 27- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 28 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.